

**LEI Nº 1.543, DE 29 DE ABRIL DE 2014.**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza subvenção mensal para a  
APAE e dá outras providências.”*

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu Sanciono e publico a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção mensal para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF – APAE**, com a finalidade de custear parcialmente as despesas com pessoal, bens de consumo e outros gastos que visem o bem estar e facilitação ao aprendizado dos alunos, bem como atendimento fonoaudiólogo de um turno semanal, mediante celebração de convênio de cooperação mútua, o qual passa a ser parte integrante dessa Lei.

Parágrafo Único. A subvenção de que trata este artigo será de R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.541,66 (Dois mil, quinhentos e quarenta e um reais com sessenta e seis centavos), e será repassado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, de Janeiro de 2014 a Dezembro de 2014.

Art. 2º. A concessão da subvenção à entidade interessada, fica condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos.

I – Possuir personalidade jurídica com estatutos registrados no registro especial de títulos e documentos;

II – Possuir Diretoria empossada;

III – Cargos de Diretoria não remunerados;

IV – Conselho Fiscal ou órgão equivalente;

V – Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ;

VI – Apresentar previamente o plano de trabalho para apreciação do Poder Executivo, em conformidade com o que preceitua o Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993.

Art. 3º. Como contrapartida, a Escola deverá colocar 15 (quinze) vagas a disposição da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social deste município para que sejam distribuídas entre as pessoas carentes do município e, atendimento fonoaudiólogo de um turno semanal, destinado a pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, preferencialmente alunos das Escolas do Município.

Art. 4º. A entidade beneficiária deverá prestar contas da destinação da subvenção, anualmente, no encerramento do exercício financeiro, sendo que constatada no balancete anual a sobra de numerário superior a contraprestação, a mesma deverá efetuar a devolução destes valores aos cofres públicos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.08.242.00126.2.057**

**ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE CLASSES ESPECIAIS**

**RUBRICA: 3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF RS, aos  
29 dias do mês de abril do ano de 2014.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

**MÁRIO ANTONIO MARTINI**  
**Secretário Munic. de Administração e Fazenda**

## MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO que celebram, de um lado o município de VICTOR GRAEFF – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob nº 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. **CLAUDIO AFONSO ALFLEN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 397.723.900-78 e portador da Cédula de Identidade nº 4025891534 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Augusto Liska, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VICTOR GRAEFF – APAE**, inscrita no CGC/MF sob nº 94.703.352/0001 - 57, com sede à Rua João Augustin – Victor Graeff, representada pelo sua Presidente a Sra. **BERNADETTI LAMMEL**, inscrito no CPF sob nº 571.248.250-91 e Identidade nº 1043688116, residente e domiciliado no município de VICTOR GRAEFF, de ora em diante denominado simplesmente de **CONVENIADA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Este convênio tem por objetivo subvencionar as atividades da APAE de Victor Graeff, mediante contrapartida de disposição de 15 (quinze) vagas para crianças especiais e carentes de nosso município a serem preenchidas por indicação da SMSAS, conforme lista definida pela Secretaria Municipal de Saúde e, atendimento fonoaudiólogo de um turno semanal, destinado as pessoas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, preferencialmente alunos das Escolas do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Das obrigações do Município – O Município compromete-se a repassar, em moeda corrente, o valor de R\$ 30.500,00 (trinta mil, quinhentos reais), da seguinte forma:

| <b>MESES</b>      | <b>VALORES</b> |
|-------------------|----------------|
| JANEIRO DE 2014   | R\$ 2.541,66   |
| FEVEREIRO DE 2014 | R\$ 2.541,66   |
| MARÇO DE 2014     | R\$ 2.541,66   |
| ABRIL DE 2014     | R\$ 2.541,66   |
| MAIO DE 2014      | R\$ 2.541,66   |
| JUNHO DE 2014     | R\$ 2.541,66   |
| JULHO DE 2014     | R\$ 2.541,66   |
| AGOSTO DE 2014    | R\$ 2.541,66   |

|                          |                      |
|--------------------------|----------------------|
| SETEMBRO DE 2014         | R\$ 2.541,66         |
| OUTUBRO DE 2014          | R\$ 2.541,66         |
| NOVEMBRO DE 2014         | R\$ 2.541,66         |
| DEZEMBRO DE 2014         | R\$ 2.541,66         |
| <b>TOTAL DO REPASSE.</b> | <b>R\$ 30.500,00</b> |

Das obrigações da conveniada: A CONVENIADA compromete-se a gastar o valor repassado, exclusivamente com vistas ao bem estar e aprendizado dos alunos e fazer plano de aplicação e prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente convênio inicia no dia 01 de Janeiro de 2014 e encerra-se no dia 31 de Dezembro de 2014.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.04.08.242.00126.2.057**

**ATIVIDADE: 2057 – MANUTENÇÃO DO ENSINO DE CLASSES ESPECIAIS**

**RUBRICA: 3.3.50.43.00.0000 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Não Me Toque – RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste convênio.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presentes.

Victor Graeff – RS, 31 de Março de 2014.

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**

**Prefeito Municipal**

**BERNADETTI LAMMEL**

**Presidente da APAE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_